



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Geral

Responsável pela Demanda: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

1. OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, com 02 (duas) visitas mensais à sede.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- 1) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 3) Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- 4) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- 5) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- 6) Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando esta figure no polo

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ativo ou passivo de ações judiciais;

7) Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;

8) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;

9) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;

10) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e

11) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se fundamenta no interesse público, em especial nas necessidades e demandas que a Câmara municipal possui, diariamente, atinentes a questões técnico-jurídicas, as quais não conseguem ser resolvidas apenas pelo quadro pessoal de servidores internos. Ademais a constante modificação do sistema normativo vigente a necessidade de constante atualização e capacitação do ente público municipal e de seus servidores, o que internamente é difícil ocorrer, gerando a necessidade de consultoria e assessoria externa; e ainda:

Considerando a imprescindibilidade dos serviços a serem executados, e que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, não possui no quadro efetivo cargo de advogado ou procurador, razão pela qual necessita da contratação dos serviços enumerados acima, destarte, é vital à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria jurídica especializada, para

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos e outros assuntos relacionados ao Processo Legislativo que surgirão no cotidiano desta Casa de Leis.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos poder Legislativo, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que adote as medidas corretas para atender às necessidades do Poder Legislativo.

Considerando que a Câmara Municipal necessita de tal amparo para melhor desenvolver suas atividades, seja em âmbito local, com a troca de experiências e amparo em situações mais específicas e não rotineiras, seja no seio dos Tribunais Mineiros e Tribunais Superiores;

Considerando o atual entendimento do e. TJMG, do TCEMG e do c. STF que vêm permitindo esse tipo de contratação, por inexigibilidade de licitação, além da melhor doutrina acerca do tema.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Único	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, com 02 (duas) visitas mensais à sede. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise. Os serviços objeto da contratação pretendida	Mensa 1	06

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

possuem as seguintes especificações: 1) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal; 2) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal; 3) Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal; 4) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal; 5) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização; 6) Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando esta figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais; 7) Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal; 8) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos		
---	--	--

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Humanos da Câmara Municipal;		
9) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;		
10) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e		
11) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios.		

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

O disposto nas Leis 14.039/20 e 14.133/21 (nova Lei de Licitações) que permitem a contratação de advogados pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos nela expostos.

4.1. DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, visitas “*in loco*” em datas previamente agendada com a Administração Municipal, sendo realizadas no mínimo duas visitas mensais.

A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes de viagens e locomoção do profissional da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação, ficará a cargo da contratante.

4.2. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica - Secretária Geral

4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Brasilândia de Minas – MG, 14 de janeiro de 2026.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretária Geral